

Requerente: **JOSÉ GOMES DA SILVA**
Interessado: **JUIZO DA 14ª VARA FEDERAL DA SJPB**
Processo nº **1707/2014** (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **José Gomes da Silva** contra o Juiz Federal da 14ª Vara Federal da Paraíba, acerca do processo nº 0002440-76.2010.4.05.8201, sob a alegação de que o referido processo se encontra parado, razão pela qual pugnou por providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento do referido processo.

Instado a se manifestar, o Juiz Federal da 14ª Vara da SJPB, o Dr. Claudio Girão Barreto, informou, em síntese, que:

- a) assumiu a titularidade da 14ª. Vara/PB no dia 02 de julho de 2014, posteriormente à primeira determinação de informações, recebida neste juízo em 10 de junho de 2014;
- b) o processo em comento (**0002440-76.2010.4.05.8201**) trata de ação de desapropriação, manejada pelo INCRA em face de SABUGI S/A – Indústria e Comércio;
- c) embora o expropriado tenha concordado com o valor ofertado na exordial, o feito ainda não chegou a termo, em razão de uma série de intercorrências: em 20/09/2011, Adilson Meira Guedes atravessou petição aduzindo que o bem não pertenceria à empresa SABUGI; no dia 17/06/2013, Belarmino Augusto de Nóbrega, na qualidade de confrontante, atravessou petição contestando os limites da propriedade exproprianda; o Ministério Público Federal, instado a manifestar-se, requereu e teve deferidas várias diligências; o INCRA, em petição datada de 14/01/2014, apresentou emenda à inicial, no intuito de reduzir a medida do imóvel e o valor da indenização; em 26/02/2014, Adilson Meira Guedes atravessou nova petição, com documentos;
- d) o processo encontra-se atualmente concluso, para apreciação das últimas petições juntadas.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas pelo Juiz Federal da 14ª Vara da SJPB, o pleito vem tendo seu andamento regular, tendo em vista a complexidade da matéria, e, principalmente, a quantidade de incidentes processuais opostos pelas partes, inclusive pelo ora requerente.

Dessa forma, resta evidenciado que o processo em questão vem sendo devidamente impulsionado, seguindo o seu normal trâmite visto o número de incidentes processuais suscitados pelas partes, não vislumbrando, no caso concreto, o descumprimento de prazos estimados para a duração razoável do processo.

Nesta circunstância, considero a situação devidamente esclarecida.

objetivo. Por essa razão, entendo que o Pedido de Providência alcançou seu

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 28 de julho de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Lázaro Alfredo Guimarães". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

Desembargador Federal **José Lázaro Alfredo Guimarães**
Corregedor Regional, em exercício